

REGRAS DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO – DESKTOP

INSUMOS	COM PPB	MONTADO NO BRASIL	IMPORTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
PLACA-MÃE	100%	100%	VEDADA	
PLACA DE MEMÓRIA*	10%	90%	VEDADA	Base cálculo do percentual quantidade total do componente utilizado nos desktops produzidos pela empresa.
GABINETE*	10%	90%	VEDADA	Base cálculo do percentual quantidade total do componente utilizado nos desktops produzidos pela empresa
FONTE DE ALIMENTAÇÃO*	10%	X	90%	Base cálculo do percentual quantidade total do componente utilizado nos desktops produzidos pela empresa
DISCO RÍGIDO*	10%	X	90%	Base cálculo do percentual quantidade total do componente utilizado nos desktops produzidos pela empresa
DISCO ÓPTICO	X	X	100%	
OUTRAS PLACAS		100%	VEDADA COM EXCEÇÃO	10% de PCI podem ser importadas, desde que seja adquirida 20% de placas de memória com PPB ou 20% de circuitos impressos com PPB, ou combinação deles. (até 31.12.2011)
Interface de comunicação wireless (Wi-fi, Bluetooth, WiMax)	X	20%	80%	Até 31.12.2011
Leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, - LED, chaves on-off ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe			100%	Até 31.12. 2011

OBSERVAÇÃO: *A EMPRESA DEVERÁ ESCOLHER 03 DOS 04 DOS SEGUINTE INSUMOS: PLACA DE MEMÓRIA, GABINETE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E DISCO RÍGIDO, PARA CUMPRIR O PPB.

Não atingindo o percentual, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário. A diferença residual não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

REGRAS DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO – NOTEBOOK E NETBOOK

INSUMOS	COM PPB	MONTADO NO BRASIL	IMPORTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
PLACA-MÃE	x	75%	25%	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano
MÓDULOS DE MEMÓRIAS RAM	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 (40%); • 2012 em diante (50%). 	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 em diante (40%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 (20%); • 2012 em diante (10%). 	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano.
UNIDADE DE ARMAZENAMENTO TIPO NAND FLASH	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 (35%); • 2012 em diante (40%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 (55%); • 2012 em diante (50%) 	<ul style="list-style-type: none"> • 2011 em diante (10%). 	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano.
PLACAS DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO OFF BOARD	x	20%	80%	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano
CARREGADORES DE BATERAIS OU CONVERSORES CA/CC	30%	X	70%	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano
DISCO RÍGIDO	20%	X	80%	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano.
DISCO ÓPTICO	X	X	100%	Base cálculo do percentual é o número de componentes utilizados nos notebooks produzidos no ano
Interface de comunicação wireless (Wi-fi,	X	20%	80%	Até 31.12.2011

Bluetooth, WiMax)				
----------------------	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Não há opções, todos os percentuais são obrigatórios.

A partir de 1o de janeiro de 2008, caso os percentuais estabelecidos acima não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a complementar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 5 % (cinco por cento).

REGRAS COMUNS

1. As empresas deverão enviar ao MCT e ao MDIC, todos os anos, até o dia 31.05, relatório consolidado com as seguintes informações:
 - a) insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;
 - b) nome do fornecedor; e
 - c) informações referentes à utilização dos percentuais, previstos na Portaria PPB respectiva.
2. Anualmente, também, as empresa beneficiadas deverão enviar ao MCT, até 31.07, relatório demonstrativo do cumprimento das obrigações com investimentos em pesquisa e desenvolvimento.
3. A empresa incentivada deverá investir em pesquisa e desenvolvimento cerca de 3,2625% (NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE)) e 3% (SUL E SUDESTE) do faturamento de contrapartida, isto é, aquele resultante da subtração dos tributos incidentes sobre a comercialização dos produtos incentivados, menos as aquisições de insumos incentivados também.